

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 242/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242/2026
GABINETE DA PREFEITA

O **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA, FREQUÊNCIA FM PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DA PREFEITURA DE CRUZ ALTA.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 6º, XLIII; ART. 74, IV; ART. 78, II; ART. 79, TODOS DA LEI NACIONAL N.º 14.133/2021.

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: POR DEMANDA

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: ATÉ 02/07/2026

DATA DA ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO: 07/07/2026

HORÁRIO: 08H ÀS 12H00MIN E DAS 13H30MIN ÀS 17H30MIN

ENDEREÇO: SETOR DE LICITAÇÕES, AV. PINHEIRO MACHADO, Nº 911, TERCEIRO PISO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS.

FORMATAÇÃO: PRESENCIAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO ARTHUR - MATRÍCULA N.º 5947

ACESSO AO EDITAL: <https://cruzalta.atende.net/cidadao>

TELEFONE: 0800-400-0126 - Ramal 2067



1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA, FREQUÊNCIA FM PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DA PREFEITURA DE CRUZ ALTA., conforme Termo de Referência em anexo.
- 1.2. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.
- 1.3. O contrato firmado com o credenciado terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As interessadas em fornecer as peças ao Município de Cruz Alta/RS, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar os documentos indicados no **item 3** deste edital no Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Av. Pinheiro Machado, n.º 911, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3. Os interessados em fornecer as peças ao Município de Cruz Alta/RS deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento ao objeto pretendido, nos moldes sugeridos no Anexo II;
- 2.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
 - 2.4.2. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
 - 2.4.3. Com falência decretada;
 - 2.4.4. Consorciada;
 - 2.4.5. Suspensa pela Prefeitura de Cruz Alta/RS;



- 2.4.6. Em regime de concordata;
- 2.4.7. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cruz Alta,
- 2.4.8. De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

- 3.1.2. Habilitação Jurídica;
- 3.1.3. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
- 3.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 3.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 3.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.2.2. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou



autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.3.2.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- 3.3.3.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.4.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.3.5.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS–CRF/FGTS);
- 3.3.6.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.3.7.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.3.8.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 3.3.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL:

- 3.4.2.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



- 3.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. VEDAÇÕES

- 4.1. O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.2. As vedações do subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.3. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.
- 4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de irregularidade da prestação em objeto, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão



ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

- 5.2.** O resultado será publicado em jornal de circulação regional, no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante, a saber, www.cruzalta.atende.net, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 5.3.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior, a contar da publicação no PNCP.
- 5.4.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir em duplo grau, informando-se oficialmente tal ato no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante.
- 5.5.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.
- 5.6.** A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.
- 5.7.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e



cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como poderá, motivadamente e no interesse público municipal, revogar o certame.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento, devendo a Administração Pública encaminhar cópia do termo de homologação para o **CREDENCIADO**.
- 6.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.
- 6.3.** **As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, a partir de 07 de julho de 2026, no horário de expediente regular.**
- 6.4.** **O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.**
- 6.5.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será **CREDENCIADO e vinculado nas obrigações assumidas através de contrato administrativo.**

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 7.1.** Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 7.2.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.



- 7.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
- 7.4. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- 7.8. O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado em jornal de circulação regional, conforme disciplina a Lei 14.133/2021.

8. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 8.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o credenciado obedecerá à minuta sob Anexo XI, sendo assinado dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 8.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

- 8.4.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- 8.5.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 8.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.7.2.** A prestação dos serviços objeto do presente certame, será de forma fracionada, e deverá ocorrer de acordo com a solicitação da Secretaria ordenadora da despesa, conforme informado no Termo de Referência.
- 8.7.3.** Verificada a não conformidade das características do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 8.7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, após a entrega do solicitado junto ao local designado pela mesma.



8.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

8.8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 8.8.2.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 8.8.2.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 8.8.2.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 8.8.2.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

8.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

8.9.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.9.2.1. Unilateralmente pela Administração:

- 8.9.2.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- 8.9.2.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- 8.9.2.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de



50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

8.9.2.2. Por acordo entre as partes:

8.9.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

8.9.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.9.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8.9.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.9.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



- 8.9.4.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 8.9.6.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

- 8.10.2.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

8.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 8.11.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.**
- 8.11.3.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.



- 8.11.4.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 9.1.2.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 9.1.3.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao credenciado.
- 9.1.4.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, caso legalmente liquidado.
- 9.1.5.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os pagamentos se darão à conta da seguinte dotação orçamentária indicada por cada Secretaria ordenadora dos serviços.
- 10.2.** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, ficados conforme termo de referência, o qual faz parte deste certame.



- 10.3.** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
- 10.4.** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 10.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada comprovações do cumprimento do objeto contratual pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.
- 10.5.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

11. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA

- 12.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. MULTA

- 12.3.2. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 12.3.3. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 12.3.4. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas



contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

- 12.3.5.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 12.3.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 12.3.7.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 12.3.8.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 12.4.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 12.5.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa,



facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 12.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
- 13.1.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.3.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.4.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.5.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.6.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.7.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 13.1.8.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 13.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



- 13.1.10.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.2.2.** A extinção do contrato poderá ser:

13.2.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 13.2.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

- 13.3.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

13.3.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



- 13.3.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.3.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 13.3.3.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.3.3.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.4.2. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 13.4.2.1.** Devolução da garantia;
- 13.4.2.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



13.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.4.3. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

13.4.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.4.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.4.3.3. Execução da garantia contratual para:

13.4.3.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.4.3.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.4.3.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.4.3.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.4.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.4. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.5. Na hipótese do subitem 13.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.5. Caso o credenciado não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta



ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

13.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

13.6.2. Constatada irregularidade no processo administrativo interno, externo ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 13.6.2.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 13.6.2.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 13.6.2.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
- 13.6.2.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 13.6.2.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 13.6.2.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 13.6.2.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 13.6.2.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 13.6.2.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 13.6.2.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;



13.6.2.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.6.3. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.6.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.6.4.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.6.4.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.6.4.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

13.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

13.7.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só



tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 14.1.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

15. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 15.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 21/10/2023.
- 15.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 165, I da Lei 14.133/2021, que deverá ser dirigido à Excelentíssima Prefeita Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1.** A qualquer momento, poderá o **CREDENCIADO** solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do subitem 16.3.
- 16.2.** Ademais, o **CREDENCIADO** ou a **Administração** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.



- 16.3.** O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.4.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado não atender às disposições dos itens 4.3, 4.4 e 4.5 - (das vedações) deste edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O presente credenciamento estará aberto para inscrição para a prestação de serviços a partir do dia 02 de abril de 2025.
- 17.2.** O Município de Cruz Alta/RS, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro credenciamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.
- 17.3.** O conteúdo deste edital de credenciamento encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de CRUZ ALTA/RS, estando o mesmo também disponível no site oficial do município (www.cruzalta.atende.net), no Portal do Licitacão Cidadão/RS e Portal Nacional de Contratos e Licitações.
- 17.4.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, no Setor de Licitações.
- 17.5.** Questões técnicas acerca da execução do serviço poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Geral de Administração - Coordenadoria de Frotas – Fone: 0800.400.0126.

18. DOS ANEXOS:

- 18.1.** Integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- 18.1.2.** Anexo I - **Termo de Referência;**
- 18.1.3.** Anexo II - Modelo de **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**
- 18.1.4.** Anexo III - Modelo de **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- 18.1.5.** Anexo IV - Modelo de **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO;**



- 18.1.6. Anexo V - Modelo de **DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS;**
- 18.1.7. Anexo VI – Modelo de **DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO ;**
- 18.1.8. Anexo VII – Modelo de **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS;**
- 18.1.9. Anexo VIII - Modelo de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- 18.1.10. Anexo IX - Modelo de **DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA;**
- 18.1.11. Anexo X - Modelo de **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO**
- 18.1.12. Anexo XI - **Modelo de MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Cruz Alta/RS, 19 de junho de 2026.

Paula Rubin Facco Librelotto
Prefeita Municipal



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 242/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA, FREQUÊNCIA FM PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DA PREFEITURA DE CRUZ ALTA, divulgado pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, consistente na realização de serviços de **(mencionar para qual item solicita o credenciamento)**, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 242/2026.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Técnico Responsável: _____

REGISTRO N.º: _____ RG: _____

CPF n.º: _____

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome Completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

_____. DECLARO, sob as penas da Lei, que o
licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar do certame do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º
____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento
convocatório.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Nome Completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

_____. DECLARO, sob as penas da Lei, que o
licitante _____ (nome empresarial), concorda em executar
os serviços constantes no(s) item(ns) ... do Edital de Chamamento Público N.º
242/2026, pelo(s) preço(s) estipulado(s) pelo Município de Cruz Alta/RS, conforme
estimativas máximas para prestação dos serviços objeto do credenciamento no
período de 01 (um) ano, qual seja, R\$ 16,07 (dezesesseis reais e sete centavos) para
cada *spot* de 30 (trinta) segundos, o que perfaz o montante de R\$ 15.427,20
(quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) referente à
veiculação mensal de até 960 (novecentos e sessenta) *spots*.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Nome Completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

_____. DECLARO, sob as penas da Lei, que o credenciante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do credenciante _____ (nome empresarial), interessado em participar do certame de credenciamento do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o



equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____

_____ RG nº: _____ CPF

n.º _____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ____/____, que a empresa _____ (qualificação completa), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

À Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ____/____, que os Sócios e Diretores da empresa _____ (qualificação completa), não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruz Alta/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO X

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o credenciante/solicitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual n.º. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual n.º 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 242/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242/2026
GABINETE DA PREFEITA

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, n.º 533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 242/2026, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA, FREQUÊNCIA FM PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DA PREFEITURA DE CRUZ ALTA, conforme encaminhamento realizado pela Coordenadoria de Comunicação do município.
- 1.2. A utilização do item credenciado será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto, e a programação físico-financeira.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e Edital de Chamamento Público n.º 242/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.
- 2.2.** O contratado deverá emitir comprovantes de realização do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

- 3.1.** O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$xx por hora, limitado ao valor orçamentário orçado para custo anual dos itens, devidamente repartidos entre os demais credenciados, nos termos do Decreto Municipal n.º 419/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal de avaliação do fiscal de contrato, que comprove a perfectibilização do objeto solicitado.
- 4.2.** Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal do objeto executado, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.



- 4.3.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do objeto e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 4.4.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
- 4.5.** Atendendo ao que determina o art. 262 da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1.** O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da publicação oficial em súmula, prorrogável até o limite permitido na legislação que o vige.
- 5.2.** A vigência poderá ser contada a partir da assinatura quando em casos excepcionais devidamente justificados, não excluindo a necessidade de publicização e inclusão do contrato em sítios de controle oficiais (Licitação Web e Portal Nacional de Contratações Públicas).

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

Dotação Orçamentária

Órgão: xx Unidade: xx



Ação xx

Cód Reduzido xx Vínculo xx

Subelemento: xx

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à realização do objeto.
- 7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da realização do objeto
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 7.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 8.1. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar a realização do objeto de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.3. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.4. Utilizar, na execução do objeto contratado, pessoal qualificado para o



exercício das atividades que lhe forem confiadas.

- 8.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.6.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 8.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.8.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.10.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução do objeto, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando o objeto assim necessitar.
- 8.11.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- 9.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento da realização do objeto, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser da qualidade aferida no credenciamento, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento do objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo termo de referência e estudo técnico preliminar.
- 9.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade do objeto, executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, deve-se respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 10.2. ADVERTÊNCIA**
- 10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º



14.133/2021.

10.3. MULTA

- 10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 10.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 10.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 10.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 10.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 10.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.



10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do



ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.



12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

CONTRATADO

PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS N.º XXXX

FISCAL DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

GESTOR DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

